

À Presidenta da Comissão Eleitoral Biênio 2016-2019

Prezada Senhora,

Eu, Eduardo Woltmann, matrícula 971975/02, associado deste Sindicato, venho, conforme Artigo 18º do Regimento Eleitoral, publicado no SIMPA em 31/08/2016, respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL, segundo os fundamentos de fato e direito a seguir aduzidos:

1. Considerando que, conforme Artigo 59, alínea a, do Estatuto do SIMPA, compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral;

2. Considerando que, conforme determina o Artigo 52º do próprio Regimento Eleitoral, "Art. 52º Para efeitos desse pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos do CE, o mural do hall de entrada do Simpa e o site da entidade";

3. Considerando que o Regimento Eleitoral foi publicado no site do SIMPA somente em 31/08/2016, após as 18h00m; e,

4. Considerando que não houve publicação do Regimento Eleitoral no mural do hall de entrada do SIMPA até 31/08/2016;

6. Considerando que, conforme demonstrado nos itens acima, os filiados do SIMPA só puderam ter acesso ao conteúdo do Regimento Eleitoral após às 18h00m do dia 31/08/2016, de forma que este recurso é tempestivo, conforme Artigo 18º que determina que "qualquer associado ou chapa tem vinte e quatro horas úteis de prazo para apresentar pedido de impugnação de uma ou mais chapas"; e,

7. Considerando que o EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES, publicado na página do site facebook do SIMPA e no site oficial do SIMPA, determina que "as chapas deverão se inscrever no período de 25 de agosto de 2016 a 06 de setembro de 2016";

8. Considerando que o EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES, publicado na página do site facebook do SIMPA e no site oficial do SIMPA em 19/08/2016, determina que "Os interessados em concorrer às eleições deverão apresentar, no período supra mencionado (...), na sede do SIMPA, uma lista de inscrição de associados, em dia com a tesouraria, contendo nome e matrícula aos seguintes cargos:";

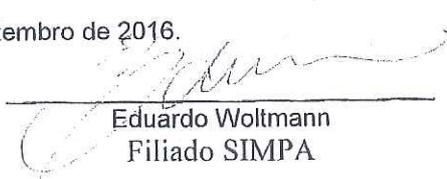
8. Considerando que o REGIMENTO ELEITORAL, publicado em 31/08/2016, determina em seu Artigo 14º "As eleições se realizarão de 21/9/2016 a 23/9/2016, das 8h às 21h, em primeiro turno"; e,

9. Considerando que o REGIMENTO ELEITORAL, publicado em 31/08/2016, determina em seu Artigo 14º que "O pedido de registro de chapa será formalizado por meio de preenchimento do formulário de inscrição, fornecido pela CE, e entregue até às 18h do dia 06/9/2013, devendo constar: I – o cargo de diretoria para o qual está concorrendo cada integrante da chapa; II – o nome completo dos integrantes; III – o número de matrícula no serviço público municipal; IV – a secretaria onde está lotado o servidor; V – cópia de documento de identidade; VI – as assinaturas de todos os integrantes;"

Solicito IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, por a) ter sido o Regimento Eleitoral publicado somente após 12 dias da publicação do Edital de Abertura das Eleições e b) por constar no Regimento Eleitoral prazos e datas anteriores à sua publicação, não sendo possível que os filiados do SIMPA soubessem da existência destes prazos, fazendo com que o processo eleitoral contenha diversos vícios desde sua origem, sob pena de ilegalidade e nulidade do pleito.

Nestes termos,  
Peço deferimento

Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

  
Eduardo Woltmann  
Filiado SIMPA



## Comissão Eleitoral SIMPA 2016

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325  
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

RESOLUÇÃO nº 02/2016

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

Considerando a solicitação do Sr. Eduardo Woltmann de **IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**, conforme documento datado de 1º de setembro de 2016, a Comissão Eleitoral **RESOLVE**:

Em conformidade com o Art. 52 do Regimento Eleitoral, aprovado em 23/08/2016, que determina: *“Para efeito deste pleito, será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do SIMPA e o site da entidade”*, afirma-se que foi publicado o regimento eleitoral no mural do hall de entrada no dia **25/08/2016**.

Desta forma, **é inverídica a informação de que o regimento eleitoral mencionado foi publicado somente no dia 31/08**, conforme pode ser atestado pelos servidores da sede do sindicato e comprovado pelas imagens das câmeras de segurança, que mostram a publicação do regimento no mural do hall de entrada às 15:00 do dia 25/08/2016.

Informamos, também, que na mesma ocasião foi solicitada junto à secretaria da entidade a publicação do referido regimento no site da mesma.

Salienta-se ainda que no dia 19/08/2016 foi publicado o edital de abertura das eleições no Diário Oficial de POA e no jornal Correio do Povo, contendo as informações necessárias para a inscrição de chapas.

Não havendo argumentos consistentes para a impugnação do processo eleitoral em curso, a comissão eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**.

Silvana Maria da Silva Moraes  
Tiago Alberto de Oliveira Loeblein  
Edilene Mercedes Mauer Machado  
Vania Beatris Traesel  
Marco Antonio Lirio de Mello  
Alexandre Wood  
Kate Lima de Lima  
Gilmar Cardoso dos Santos

À Presidenta da Comissão Eleitoral Biênio 2016-2019

Prezada Senhora,

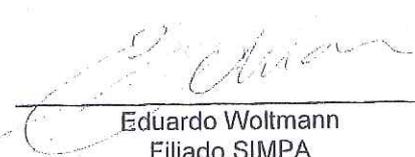
Eu, Eduardo Woltmann, matrícula 971975/02, associado deste Sindicato, venho, conforme Artigo 18º do Regimento Eleitoral, publicado no SIMPA em 31/08/2016 após as 18h00m, respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CHAPA, segundo os fundamentos de fato e direito a seguir aduzidos:

1. Considerando que, conforme Artigo 59, alínea a, do Estatuto do SIMPA, compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral;
2. Considerando que, conforme determina Artigo 1º do Regimento Eleitoral 2016/2019, "a eleição para a diretoria do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre – Simpa será regida pelo Estatuto Social da Entidade, datado de 21/01/2014 e por este Regimento";
3. Considerando que, conforme determina o Artigo 52º do próprio Regimento Eleitoral, "Art. 52º Para efeitos desse pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos do CE, o mural do hall de entrada do Simpa e o site da entidade";
4. Considerando que o Regimento Eleitoral foi publicado no site do SIMPA somente em 31/08/2016; e,
5. Considerando que a publicação do Regimento Eleitoral no mural do hall de entrada do SIMPA ocorreu somente em 31/08/2016;
6. Considerando que, conforme demonstrado nos itens acima, 4 e 5, os filiados do SIMPA só puderam ter acesso ao conteúdo do Regimento Eleitoral após às 18h00m do dia 31/08/2016, de forma que este recurso é tempestivo, conforme Artigo 18º que determina que "qualquer associado ou chapa tem vinte e quatro horas úteis de prazo para apresentar pedido de impugnação de uma ou mais chapas"; e,
7. Considerando que a denominada "Chapa Resistir e Conquistar" obteve a homologação do seu pedido de registro em 26/08/2016, portanto data anterior à divulgação do Regimento Eleitoral.

Solicito IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA "Resistir e Conquistar", com fundamento no Artigo 18º, § 2º, inciso I, do referido Regimento Eleitoral, que determina "§ 2º Constituirá fundamento para a impugnação da chapa: I – a apresentação extemporânea do pedido de registro", pois a) o seu pedido de registro e b) a homologação do pedido de registro ocorreram antes de estar estabelecido o regimento do pleito, não podendo, assim, ser admitido o registro da candidatura da referida chapa, sob pena de ilegalidade e nulidade do pleito.

Nestes termos,  
Peço deferimento

Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

  
Eduardo Woltmann  
Filiado SIMPA



## Comissão Eleitoral SIMPA 2016

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325  
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

RESOLUÇÃO nº 03/2016

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

Considerando a solicitação do Sr. Eduardo Woltmann de **IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA “Resistir e Conquistar”**, conforme documento datado de 1º de setembro de 2016, a Comissão Eleitoral **RESOLVE**:

Em conformidade com o Art. 52 do Regimento Eleitoral, aprovado em 23/08/2016, que determina: *“Para efeito deste pleito, será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do SIMPA e o site da entidade”*, afirma-se que foi publicado o regimento eleitoral no mural do hall de entrada no dia **25/08/2016**.

Desta forma, **é inverídica a informação de que o regimento eleitoral mencionado foi publicado somente no dia 31/08**, conforme pode ser atestado pelos servidores da sede do sindicato e comprovado pelas imagens das câmeras de segurança, que mostram a publicação do regimento no mural do hall de entrada às 15:00 do dia 25/08/2016.

Fica pelo exposto comprovado que a chapa supracitada não obteve a homologação em data anterior a divulgação do regimento eleitoral.

Não havendo, portanto, argumentos consistentes para a **IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA “Resistir e Conquistar”**, a comissão eleitoral **INDEFERE** a solicitação.

Silvana Maria da Silva Moraes  
Tiago Alberto de Oliveira Loeblein  
Edilene Mercedes Mauer Machado  
Vania Beatris Traesel  
Marco Antonio Lirio de Mello  
Alexandre Wood  
Kate Lima de Lima  
Gilmar Cardoso dos Santos

RESOLUÇÃO nº 04/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do SIMPA e o Regimento Eleitoral 2016/2019, analisando o pedido de Registro da Chapa 2 - SIMPA FORTE E PELA BASE - OPOSIÇÃO, nos termos dos artigos 14 e 15 do Regimento Eleitoral decide pela **HOMOLOGAÇÃO** da chapa.

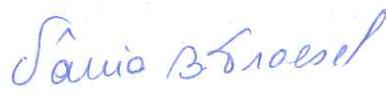
CHAPA 2 – SIMPA FORTE E PELA BASE - OPOSIÇÃO

<b>Cargo</b>	<b>Nome completo</b>
Diretor Geral	Sandra Regina Pontes Ferreira
Diretor Geral	Fernanda Tomé Barlavento de Lima
Diretor Geral	Katiana Pinto dos Santos
Diretor Administrativo	Eduardo Woltmann
Diretor Adm. Adjunto	Débora Gonçalves Fagundes
Diretor Financeiro	Débora do Nascimento de Paula
Diretor Financeiro Adjunto	Mariana Kuhn
Diretor de Comunicações	Sibeli da Silva Diefenthaler
Diretor Adjunto de Comunicações	Eduardo Dubreuilh Quintana
Diretor de Formação Sindical	Zaira Salete Machado Cerezer
Diretor Adjunto de Formação Sindical	Milton Koczykowski de Souza
Diretor de Assuntos Jurídicos	Roberto de Souza Del Frari
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos	Janine dos Santos
Diretor de Saúde do Trabalhador	Ana Maria Bombassaro
Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador	Cíntia dos Santos Leal
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	Niamar de Souza Siqueira
Diretor de Ações de Combate e Opressão	Clarissa Rodrigues da Silveira
1º Suplente	Denise Rejane Mello da Silva
2º Suplente	Janaina Carvalheda de Oliveira

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016

  
Márcia da Silva Viegas  
Vice-Presidenta da CE

  
Kate Lima de Lima  
Membro da CE

  
Vânia Beatris Traesel  
Membro CE

RESOLUÇÃO nº 05/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do SIMPA e o Regimento Eleitoral 2016/2019, **RESOLVE:**

A listagem geral dos associados do Simpa aptos a votarem no processo eleitoral será disponibilizada às chapas, em meio eletrônico, até o dia 9 de setembro de 2016, no horário de funcionamento da entidade.

Silvana Maria da Silva Moraes

*Silvana Moraes*

Márcia da Silva Viegas

*Márcia Viegas*

Vânia Beatriz Traesel

*Vânia B. Traesel*

Gilmar Cardoso Soares

Valdemir de Souza Stran

*Valdemir de Souza Stran*

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein

*Tiago Alberto de Oliveira Loeblein*

RESOLUÇÃO nº 06/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

Considerando a solicitação dos municipais Adeldo Rohr, Alberto Terres e Laudenir M. Figueiredo de **“Solicitação de cópia das fichas de inscrição de chapas já recebidas e inscritas do processo eleitoral para o triênio 2016-2019, assim como cópia das atas da comissão eleitoral”**, conforme documento datado de 6 de setembro de 2016, a Comissão Eleitoral **RESOLVE:**

- As informações constantes nas fichas de inscrição serão publicizadas quando da homologação das chapas, portanto considera-se desnecessária a divulgação.
- As cópias das atas estão sob a responsabilidade da comissão, entretanto são de conteúdo público, portanto a comissão dará vistas aos solicitantes.

Silvana Maria da Silva Moraes

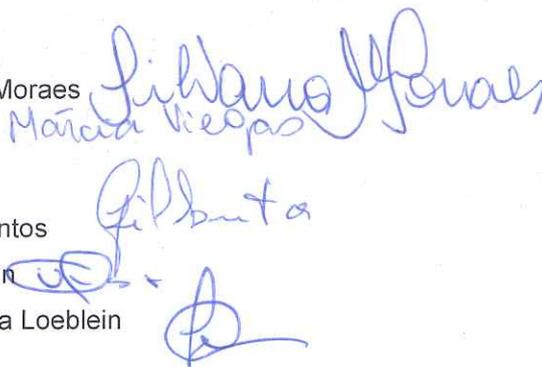
Márcia da Silva Viegas

Vânia Beatriz Traesel

Gilmar Cardozo dos Santos

Valdemir de Souza Stran

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein



RESOLUÇÃO nº 07/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

Considerando a solicitação do Sr. Eduardo Woltmann de **IMPUGNAÇÃO DA CHAPA DENOMINADA “OPOSIÇÃO SEM ASSÉDIO E SEM MORDAÇA”**, conforme documento datado de 6 de setembro de 2016, a Comissão Eleitoral **RESOLVE**:

- O artigo 18 do Regimento Eleitoral determina: “ § 2º Constituirá fundamento para a impugnação da chapa: - I - a apresentação extemporânea do pedido de registro;II –o não atendimento ao disposto nos artigos 13 e 14 deste Regimento Eleitoral;III – o não cumprimento às demais condições previstas no Estatuto Social do Simpa. Assim, não havendo prejuízo dos requisitos dispostos no Regimento, a comissão eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA DENOMINADA “OPOSIÇÃO SEM ASSÉDIO E SEM MORDAÇA”**.”

- Entretanto, embora a CE não acolha a solicitação de impugnação, por considerar que a penalidade é exagerada, reconhece que **HOUVE DESCUMPRIMENTO** do Art. 16º Parágrafo único, pois foi comprovado que a Chapa realizou campanha eleitoral **ANTES DA HOMOLOGAÇÃO**.

A decisão da CE foi por maioria simples, havendo voto contrário da municipalária Márcia da Silva Viegas.

Silvana Maria da Silva Moraes

Márcia da Silva Viegas

Vânia Beatris Traesel

Gilmar Cardoso Soares

Valdemir de Souza Stran

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein

*[Handwritten signatures of the five members listed to the left]*

RESOLUÇÃO nº 08/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do SIMPA e o Regimento Eleitoral 2016/2019, analisando o pedido de Registro da Chapa 3 - OPOSIÇÃO – SEM ASSÉDIO E SEM MORDAÇA, nos termos dos artigos 14 e 15 do Regimento Eleitoral decide pela **HOMOLOGAÇÃO** da chapa.

**CHAPA 3 - OPOSIÇÃO – SEM ASSÉDIO E SEM MORDAÇA**

Cargo	Nome completo
Diretor Geral	Luciane Pereira da Silva
Diretor Geral	Alberto Moura Terres
Diretor Geral	Jonas Tarcisio Reis
Diretor Administrativo	Adriana Regina Danni Mezetti
Diretor Adm. Adjunto	Hamilton Fernando Pessoa Farias
Diretor Financeiro	Adelto Rohr
Diretor Financeiro Adjunto	Talito Francisco Halberstadt
Diretor de Comunicações	Ivam Martins de Martins
Diretor Adjunto de Comunicações	Josué Fernandes Carvalho
Diretor de Formação Sindical	Rodrigo de Barcelos Rodrigues
Diretor Adjunto de Formação Sindical	Roselia Siviero Sibemberg
Diretor de Assuntos Jurídicos	Luan Castilhos Sanhotene
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos	Laudenir Machado Figueiredo
Diretor de Saúde do Trabalhador	Onéia da Silva Machado
Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador	Rita Buttes da Silva
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	Jose Francisco Espirito Santo
Diretor de Ações de Combate e Opressão	Carlos Geovani Ramos
1º Suplente	Ignez Maria Serpa Ramminger
2º Suplente	Adroaldo Bauer Spindola Correa

Silvana Maria da Silva Moraes

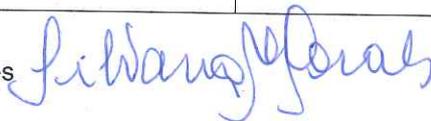
Márcia da Silva Viegas

Vânia Beatris Traesel

Gilmar Cardozo dos Santos

Valdemir de Souza Stran

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein





RESOLUÇÃO nº 09/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do SIMPA e o Regimento Eleitoral 2016/2019, analisando o pedido de Registro da Chapa 4 – Municipári@s em luta! RenovaÇÃO sindical pela base, nos termos dos artigos 14 e 15 do Regimento Eleitoral decide pela **HOMOLOGAÇÃO** da chapa.

CHAPA 4– Municipári@s em luta! RenovaÇÃO sindical pela base

Cargo	Nome completo
Diretor Geral	Iago Gonçalves Cunha
Diretor Geral	Tzusy Estivalet de Mello
Diretor Geral	Alcino Evelasio da Rosa
Diretor Administrativo	Luciana Vivian da Cunha
Diretor Adm. Adjunto	Mauricio Reali Santos
Diretor Financeiro	Tarcísio Silva dos Santos
Diretor Financeiro Adjunto	João Genaro Finamor Neto
Diretor de Comunicações	Daiane Tressoldi dos Santos
Diretor Adjunto de Comunicações	Ana Lucia Rocha Moraes
Diretor de Formação Sindical	Matheus Schneider
Diretor Adjunto de Formação Sindical	Gustavo Coelho Farias
Diretor de Assuntos Jurídicos	Adamo Marisvaldo da Silva Soares
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos	Vilson Rodrigues Coelho
Diretor de Saúde do Trabalhador	Mara Luci de Vasconcellos Anastácio
Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador	Luis Tomas Dorneles da Silva
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	Miguel Antonio Teixeira Veja
Diretor de Ações de Combate e Opressão	Ezequiel Carvalho Viapiana
1º Suplente	Paulo Renato Dias Pintr
2º Suplente	Maria do Carmo Dias Gomes

Silvana Maria da Silva Moraes

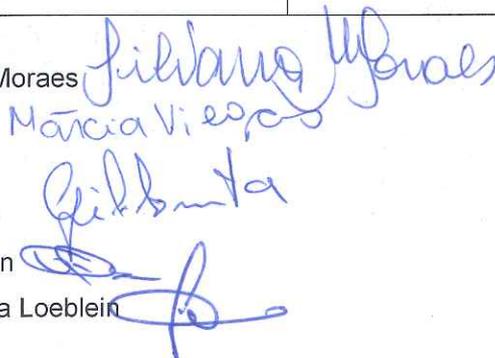
Márcia da Silva Viegas

Vânia Beatris Traesel

Gilmar Cardoso Soares

Valdemir de Souza Stran

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein



RESOLUÇÃO nº 10/2016

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do SIMPA e o Regimento Eleitoral 2016/2019 **RESOLVE:**

- A Chapa 3 - OPOSIÇÃO – SEM ASSÉDIO E SEM MORDAÇA, fica impedida de fazer campanha eleitoral pelo período de 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação da homologação, que ocorreu às 21 horas do dia 6 de setembro de 2016.

- A sanção aplicada pela Comissão Eleitoral deve-se ao **DESCUPRIMENTO** do Art. 16º Parágrafo único do Regimento Eleitoral, pois foi comprovado que a Chapa realizou campanha eleitoral **ANTES DA HOMOLOGAÇÃO**.

**A decisão da CE foi por maioria simples.**

Silvana Maria da Silva Moraes

Márcia da Silva Viegas

Vânia Beatriz Traesel

Gilmar Cardozo dos Santos

Valdemir de Souza Stran

Tiago Alberto de Oliveira Loeblein